

MANUAL DO USUÁRIO



SUMÁRIO

1 APR	ESENTAÇÃO	4
1.1 F	REQUISITOS	5
	ASTRO DE USUÁRIOS	
2.1 (CADASTRO DE INSTITUIÇÃO	5
	CADASTRO ADOTANTE	
3 A	CESSAR SISTEMA	7
4 FUN	CIONALIDADES USUÁRIOS CADASTRADOS	8
4.1	FUNCIONALIDADE INSTITUIÇÃO	8
4.2	FUNCIONALIDADE ADOTANTE	8
4.3	FUNCIONALIDADE VISITANTE	10
5 ADN	IINISTRADOR	10
6 DEN	IÚNCIA CONTRA OS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS	10



LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Página Inicial do Help a Pet	4
FIGURA 2 - Cadastro de Usuários	5
FIGURA 3 - Cadastro Instituição	6
FIGURA 4 - Cadastro Adotante	7
FIGURA 5 - Acesso ao sistema com os dados do usuário	7
FIGURA 6 - Animal disponível para adoção de uma Instituição	9
FIGURA 7 - Termo de Adoção e Responsabilidade	9
FIGURA 8 - Denuncie os maus-tratos página inicial	10
FIGURA 9 - O que é e o que pode ser considerado maus-tratos	11
FIGURA 10 - Como denunciar em casos de maus-tratos	12



1 APRESENTAÇÃO

O Help a Pet é uma aplicação web hospedada em um servidor em nuvem da internet e acessada por meio de navegadores. Neste manual, constam as instruções para o uso do sistema, considerando os três tipos de usuários possíveis: Adotante, Instituição e visitantes.

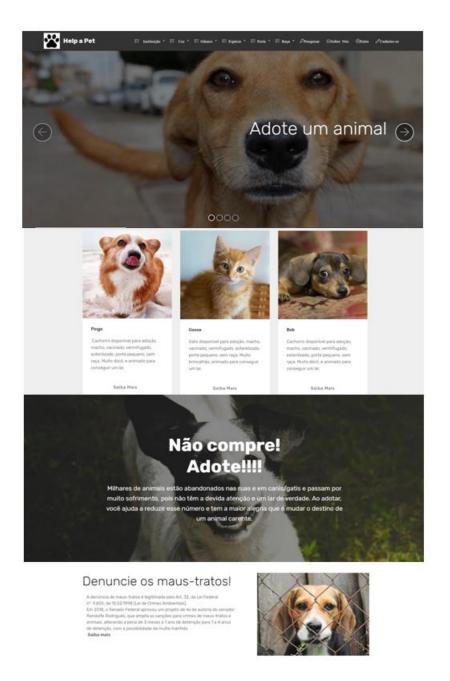


FIGURA 1 - Página Inicial do Help a Pet



1.1 REQUISITOS

O navegador (*Browser*) recomendado é o *Google Chrome* nas versões recentes, Windows 10 como sistema operacional.

2 CADASTRO DE USUÁRIOS

O cadastro de novos usuários é realizado por meio da página principal do Help a Pet, selecionando o ícone "Cadastre-se", onde será redirecionado a uma página de cadastro.



FIGURA 2 - Cadastro de Usuários

2.1 CADASTRO DE INSTITUIÇÃO

Para que uma instituição possa cadastrar os animais que estão disponíveis para adoção, ela precisa se cadastrar, preenchendo um formulário, informando o nome da instituição, CNPJ, email, senha, endereço e telefone e aceitar os termos de uso da aplicação.



Nome da Instituição					
Digite o Nome da Instituição					
CNPJ (Opcional)					
Digite o CNPJ					
Email					
Digite seu Email					
Senha		Confirmar Senha			
Digite sua Senha		Confirme sua Senha			
Logradouro		Numero	CEP		
Digite seu Logradouro		ex: 49			
Bairro	uirro UF Municipio				
Digite seu Bairro	AC -				
Telefone 1 Telefone 2					

FIGURA 3 - Cadastro Instituição

2.2 CADASTRO ADOTANTE

Para que um usuário possa utilizar a aplicação web para adotar algum animal, ele precisará fazer um cadastro como "adotante", preenchendo um formulário, informando o nome, CPF, RG, data de nascimento, email, senha, endereço e telefone e aceitar os termos de uso da aplicação.



Primeiro Nome		Sobrenome		
Digite seu Primeiro Nome		Digite seu Sob	renome	
CPF	RG		Data de Nascimento	
Digite seu CPF Digite seu RG			mm / dd / yyyy	
Email				
Digite seu Email				
Senha		Confirmar Senha	¢.	
Digite sua Senha		Confirme sua	Senha	
ogradouro		Numero	CEP	
Digite seu Logradouro		ex: 49		
Bairro	UF Municip	iio		
Digite seu Bairro	AC -			
Telefone 1 Telefone 2				

FIGURA 4 - Cadastro Adotante

3 ACESSAR SISTEMA

Todos os usuários acessam o sistema pela página principal, selecionando o ícone "entre", onde será redirecionado a uma página para informar os dados do usuário.

Email		
Digite se	u Email	
Senha		
Digite su	a Senha	
□ Lembrar	minha Senha.	
	Entrar	
	Esqueceu a senha?	

FIGURA 5 - Acesso ao sistema com os dados do usuário



Caso um usuário tenha esquecido sua senha de acesso, terá a opção de "esqueceu a senha?", onde poderá alterar sua senha informando seu email, em seguida, fazendo a atualização da nova senha, depois da confirmação via email.

4 FUNCIONALIDADES USUÁRIOS CADASTRADOS

A seguir, são apresentadas as funcionalidades dos usuários cadastrados no sistema e aprovados por um administrador.

4.1 FUNCIONALIDADE INSTITUIÇÃO

Uma instituição após acessar seu perfil poderá acessar todas as funcionalidades que estarão disponíveis para ela em sua página de perfil:

- a) Início: tela principal da instituição;
- b) Perfil: oferece uma interface para que a instituição altere seus dados cadastrais;
- c) Cadastrar: permite que instituições cadastrem os animais disponíveis para adoção e consequentemente, permite também fazer alterações e exclusões dos mesmos.
- d)Termo de adoção: A instituição colocará o seu termo de adoção no sistema, para que um adotante possa preencher esse termo com seus dados, para efetuar a adoção, seguindo a política de cada instituição.

4.2 FUNCIONALIDADE ADOTANTE

Um usuário após acessar seu perfil de adotante, poderá acessar todas as funcionalidades que estarão disponíveis para ele em sua página de perfil:

- a) Início: tela principal do usuário adotante;
- b) Perfil: oferece uma interface para que o adotante altere seus dados cadastrais;
- c) Adotar: permite que o adotante escolha um animal para adoção, via animais em destaque ou animais procurados por instituições cadastradas.



Pingo

Cor: Mesclado Espécie: Viralata Gênero: Macho Porte: Pequeno Vacinado: Sim Vermifugado: Sim Castrado: Sim

Descrição:

Muito dócil, e animado para conseguir um lar.



FIGURA 6 - Animal disponível para adoção de uma Instituição

d)Termo de adoção: O adotante terá que preencher um formulário, sendo o termo de adoção e responsabilidade, disponibilizado pela instituição para que possa ser realizado a adoção.

Aba	TERMO DE ndonar ou maltratar an	E ADOÇÃO E RESPON: imais é crime! Pena: 3 meses a 1	SABILIDADE ano de detenção e multa (Lei 9605/98)	
Dados pessoais d	o adotante:			
Nome:Rafael Silva				
RG: MG-87953934		CPF: 63543368141 CEP: 98765-000		
Cidade: Pouso Alegre	1	Endereço: Rua Santa Efigên	nia Bairro: Santa Barbara	
Nº: 354		Estado: MG	Telefone: 36533456	
Email:rafael@gmail.c	om			
Dados do Animal:				
Nome: Bob		Raça: vira-lata	Idade: 11.0	
Espécie: Cachorro		Porte: Grande	Genêro: Macho	
Cor: Preto	Vacinado: Sim	Esterelizado: Não	Vermifugado: Sim	
apto a guarda-lo e vigli assim como, espaço fit atividades regulares qu. * Responsabilizo-me proteerinários sempre qu. * Comprometo-me a ná * Comprometo-me a ná * Comprometo-de suas co * Tenho conhecimento descumprimento das n protetora dos animais. Declaro-me assim, cier	n-lo, comprometendo sico e/ou sie possibilite o anima or preservar a saúde e necessário para es io transmitir a posse ermitir o acesso do di ondições, podendo e de que caso seja co ormas, perderei a su the das normas acim. o os deveres que dele	me a proporcionar boas condiç I se exercitar. e integridade do animal e a su te fim. deste animal a outrem sem o c pador ao local onde se encontr stas serem pré-agendadas ou nstatado situação inadequada a guarda, ficando ainda sujeito a, as quais aceito, assinando o	a o animal para visitações e não.	
Assinatura do res	oonsável pela adoçã	o Assina	itura do adotante	
		, de	de 20	

FIGURA 7 - Termo de Adoção e Responsabilidade



4.3 FUNCIONALIDADE VISITANTE

O usuário visitante, poderá ter acesso a aplicação web, mas não poderá realizar funcionalidades como adotar um animal, para que ele possa realizar essa funcionalidade, o visitante terá que realizar um cadastro, se tornando um usuário

5 ADMINISTRADOR

Um administrador, após acessar seu perfil poderá acessar todas as funcionalidades disponíveis a ele:

- a) Início: tela principal do administrador;
- b) Perfil: oferece uma interface para que o administrador altere seus dados cadastrais;
- c) Instituições: possibilita que um administrador gerencie as instituições e adotantes cadastradas, aprovando ou não os novos cadastros.

6 DENÚNCIA CONTRA OS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS

A aplicação oferece uma página com informações sobre os maus-tratos cometidos aos animais, sendo assim, apresenta uma breve introdução sobre o que é maus-tratos, a lei que está em vigor atualmente, alguns tópicos sobre o que é considerado maus-tratos.

Denuncie os maus-tratos!

A denúncia de maus-tratos é legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal n°. 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Em 2018, o Senado Federal aprovou um projeto de lei de autoria do senador Randolfe Rodrigues, que amplia as sanções para crimes de maus-tratos a animais, alterando a pena de 3 meses a 1 ano de detenção para 1 a 4 anos de detenção, com a possibilidade de multa mantida.

Saiba mais



FIGURA 8 - Denuncie os maus-tratos página inicial



Denuncie os maus-tratos aos animais

O abandono e os maus-tratos em animais é crime e, por isso, deve ser denunciado e punido

Maus-tratos

Entende-se por maus-tratos o ato de submeter alguém ao tratamento cruel, trabalho forçado e/ou privação de alimentos ou cuidados, prejudicando-lhe a saúde física ou mental. Esse crime é praticado pelos mais variados tipos de pessoas e os motivos envolvem aspectos culturais, sociais e psicológicos, sendo muitas vezes praticado sem a consciência de que tal ato é prejudicial. A denúncia de maus-tratos é legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal nº. 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais). Em 2018, o Senado Federal aprovou um projeto de lei de autoria do senador Randolfe Rodrigues, que amplia as sanções para crimes de maus-tratos a animais, alterando a pena de 3 meses a 1 ano de detenção para 1 a 4 anos de detenção, com a possibilidade de multa mantida.

O que pode ser considerado como maustratos

- -Manter os pets em lugares anti-higiênicos ou em locais que impeçam sua respiração, movimento ou descanso;
- -Deixar o cão ou gato exposto ao sol por longos períodos de tempo, ou, ao contrário, sem qualquer tipo de iluminação;
- -Obrigar o pet a trabalhos excessivos, inclusive em competições que possam causar pânico, estresse ou esforço acentuado;
- -Golpear, mutilar ou ferir voluntariamente qualquer órgão do pet (com exceção do procedimento de castração);
- -Não providenciar assistência veterinária em casos de acidentes ou de doença;
- -Não garantir alimento e água para o pet.
- -Abandono de cães e gatos.
- -Capturar animais silvestres;
- -Promover violência como rinhas, farra-do-boi, dentre outros.

FIGURA 9 - O que é e o que pode ser considerado maus-tratos

A página de maus-tratos fornece informações sobre como denunciar casos de maus-tratos de animais, divulgando também órgãos que atuam na questão dos maus-tratos e fornece número de telefone de alguns desses órgãos. Fornece informação também sobre como agir se o suspeito envolvido em maus-tratos for um médico-veterinário ou um zootecnista.



PRATICAR ATO DE ABUSO, MAUS-TRATOS, FERIR OU MUTILAR ANIMAIS É CRIME

ARTIGO 32 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998)

VEJA COMO DENUNCIAR



DELEGACIA DE POLÍCIA

- É preciso registrar boletim de ocorrência em qualquer delegacia de polícia.
- Alguns municípios e estados possuem, inclusive, delegacias especializadas em meio ambiente ou defesa animal.
- O registro também pode ser feito eletronicamente, pelos sites das delegacias.
- A autoridade policial tem o dever de instaurar inquérito. Em caso de recusa, é preciso procurar o Ministério Público para noticiar o fato, informando os dados da delegacia e do policial.



MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público tem autoridade para propor ação contra os que desrespeitam a Lei de Crimes Ambientais. Por isso, as denúncias de maus-tratos contra animais pode ser feita diretamente:

Pelo site do Ministério Público Federal

www.mpf.mp.br/para-o-cidada o/sac

ou

Pelos sites dos Ministérios Públicos estaduais



É possível denunciar gratuitamente:

- Pelo telefone 0800 61 8080
- Pelo e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br
- Pelo site do Ibama www.ibama.gov.br/denuncias

Presencialmente

- www.ibama.gov.br/institucional /unidades-do-ibama
- SEMA Secretarias de Meio Ambiente dos estados e municípios também devem ser acionadas.

E SE O SUSPEITO ENVOLVIDO FOR MÉDICO-VETERINÁRIO OU ZOOTECNISTA?

CRMVS

Após a denúncia nos órgãos competentes descritos acima, maus-tratos praticados por médicos-veterinários ou zootecnistas também devem ser denunciados, diretamente, aos Conselho Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs). Acesse os contatos

PORTAL CFMV.GOV.BR/CONSELHOS-REGIONAIS

Os conselhos regionais são responsáveis por apurar os fatos e fiscalizar o exercício legal da profissão nos estados.

Após apuração, se constatados os maus-tratos, o médico-veterinário responderá processo ético-profissional, que será julgado, em primeira instância, pelos CRMVs.



Ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) só cabe julgar os processos disciplinares em segunda e última instância, a partir dos recursos interpostos contra decisões proferidas pelos CRMVs.

FIGURA 10 - Como denunciar em casos de maus-tratos